



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA “AMIGO INDICA AMIGO”, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

A Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF), por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições institucionais e em complemento ao Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Verão 2020/1, torna pública as regras para inscrição e concessão da Bolsa “**Amigo Indica Amigo**”.

Art. 1º A Bolsa **Amigo Indica Amigo** concede benefício de 50% sobre o valor da mensalidade nos cursos de Administração (B), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CST), Ciências Contábeis (B) e Direito (B), ofertados nos *campi* de Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade, por meio de Processo Seletivo do Vestibular, vestibular complementar, transferência, reingresso, reabertura ou seleção simplificada, exclusivamente para ingresso em 2020/1.

Art. 2º A Bolsa Amigo Indica Amigo será concedida ao Acadêmico e ao Ingressante a partir das seguintes situações:

I - Acadêmico regularmente matriculado que indicar um ou mais interessados para um dos cursos relacionados no Art. 1º.

II - Ingressante via vestibular 2020/1, realizado em 15 de novembro de 2019, que indicar um ou mais interessados que não tenham participado desse mesmo processo seletivo.

III - Ingressante via Processo Seletivo Complementar de Verão 2020 - Estrutura Multicampi, transferência de outra instituição de ensino superior, reabertura, seleção simplificada e reingresso que indicar um ou mais interessados.

Parágrafo único. Para que o Acadêmico e o Ingressante, na condição de indicadores, tenham direito ao desconto de 50% nas mensalidades, conforme previsto no Art. 1º, o (s) indicado(s) deve(m) ser externo(s) à Instituição.

Art. 3º O Acadêmico e o Ingressante indicado somente receberão o benefício caso estejam vinculados aos cursos descritos no Art. 1º e enquanto cursarem as disciplinas nos respectivos *campi*.

Art. 4º O Acadêmico e o Ingressante indicado somente terão direito à Bolsa caso realizem o pagamento das mensalidades até a data de vencimento do boleto de cada mês.

Art. 5º Cada Acadêmico poderá indicar quantos amigos quiser, no entanto, o percentual de bolsa do Acadêmico indicador restará limitado a 50% do valor de sua mensalidade, no curso em que estiver regularmente matriculado e enquanto perdurar as condições e requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 6º O Acadêmico da Instituição que estiver na situação de “trancado” há mais de um semestre letivo, somente poderá usufruir o benefício na condição de “indicador” e não de “indicado”. Para esses casos, o processo de reabertura de curso deverá ser solicitado antes do pedido da Bolsa “Amigo Indica Amigo”.

Art. 7º Para manter o benefício, o Ingressante contemplado com a Bolsa deverá estar matriculado em, no mínimo, 20 créditos financeiros no semestre de ingresso e, no mínimo, 12 créditos financeiros nos semestres

subsequentes. Em caso de transferência, a quantidade de créditos na matrícula inicial poderá ser flexibilizada dependendo da condição acadêmica de cada estudante.

Art. 8º A Bolsa será automaticamente encerrada para ambos os estudantes (indicador e indicado) caso algum deles cancelar, trancar ou transferir seu vínculo acadêmico para outra instituição ou, ainda, solicitar reopção para o Campus Passo Fundo.

Art. 9º Sobre as disciplinas isoladas ou cursadas por equivalência no Campus Passo Fundo, não haverá incidência da Bolsa.

Art. 10. Poderá permanecer com a Bolsa o Acadêmico indicador ou o Ingressante indicado que solicitar reopção para um dos cursos descritos no Art. 1º ou se um deles concluir a graduação após o outro.

Parágrafo único. Ocorrendo a reopção de curso fora da exceção prevista no *caput*, a bolsa será automaticamente cancelada.

Art. 11. A Bolsa poderá ser solicitada no momento da matrícula, incidindo o desconto sobre essa, desde que o Ingressante indicador e o Ingressante indicado efetivem a matrícula conjuntamente, no mesmo momento.

Parágrafo único. Para o Acadêmico regularmente matriculado, a bolsa não tem efeito retroativo.

Art. 12. Acadêmicos que possuem o Plano de Apoio Estudantil (PAE) ou o Programa Emergencial de Créditos (PEC) poderão receber a Bolsa, mediante a quitação de todo o saldo devedor relativo à utilização desses Programas.

Art. 13. É vedada a acumulação de qualquer bolsa, financiamento, repasse ou desconto nas mensalidades, por parte do “indicado e do indicador”. Nesse caso, a concessão da Bolsa “Amigo Indica Amigo” fica condicionada à comprovação do prévio cancelamento do benefício anterior.

Parágrafo único. Acadêmico vinculado à Instituição que já possui benefício, seja institucional ou público, poderá indicar um amigo e permanecer com tal benefício, sendo que apenas o indicado receberá a Bolsa objeto deste edital.

Art. 14. A solicitação da Bolsa poderá ser feita até o início do semestre letivo 2020/1, por meio de protocolo aberto na secretaria dos *campi*, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega de cópia do RG e CPF dos interessados.

Art. 15. A Bolsa terá validade até a conclusão regular do curso, desde que atendidos todos os critérios deste edital.

Art. 16. Casos omissos serão avaliados pela Reitoria, ouvida a Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Passo Fundo, 27 de novembro de 2019.



Bernadete Maria Dalmolin
Reitora da UPF



Luiz Fernando Kramer Pereira Neto
Presidente da FUPF